

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO MINISTRO  
DESPACHO DO MINISTRO**

**DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 559/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria SERES no 1.029, de 29 de setembro de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 2017, que autorizou o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, reduzindo o número de vagas pleiteado, de 200 (duzentas) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, da Faculdade Regional Brasileira/Natal - FARBNatal, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., com sede no município de Alogoinhas, estado da Bahia, conforme consta do Processo no 00732.003113/ 2017- 59.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO  
(Publicação no DOU n.º3 , de 04.01.2018, Seção 1, página 10).